

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 3ª REGIÃO**

TST: RO -02182-2013-011-03-00-3 - 7ª Turma
CNJ: RO -0002182-63.2013.5.03.0011 - 7ª Turma

Tramitação Preferencial



RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): Marisa Lojas S.A.

Advogado(a)(s): Juliane Baiense (RJ - 169613)
Fernanda Garcez Lopes de Souza (SP - 208371)

Recorrido(a)(s): Taiane Cristina Oliveira Vieira

Advogado(a)(s): Gisele do Carmo Gomides (MG - 135115)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/02/2014 - fl. 342; recurso apresentado em 25/02/2014 - fl. 344).

Regular a representação processual, fls. 330 e 352.

Satisfiado o preparo (fls. 294, 305, 306 e 351).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR/EMPREGADO / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

Trata-se de recurso em processo submetido ao RITO SUMARÍSSIMO, cujo cabimento restringe-se às hipóteses em que tenha havido contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST e/ou violação direta da Constituição da República, a teor do § 6º do art. 896 da CLT. Assim, exclui do exame de admissibilidade eventual arguição de ofensa à legislação infraconstitucional e, do mesmo modo, de suposta divergência jurisprudencial.

Registro que em casos tais é igualmente incabível o Recurso de Revista ao fundamento de alegado desacordo com Orientação Jurisprudencial do TST em consonância com a sua Súmula 442.

Analizados os fundamentos do acórdão, constato que o recurso, em seus temas e desdobramentos, não demonstra violação literal e

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 3ª REGIÃO**

TST: RO -02182-2013-011-03-00-3 - 7ª Turma
CNJ: RO -0002182-63.2013.5.03.0011 - 7ª Turma

direta de qualquer dispositivo da Constituição da República ou contrariedade de Súmula, como exige o citado preceito legal.

A revisão pretendida não se sustenta por violação do inciso V do art. 5º da CR, uma vez que tal dispositivo assegura o direito à indenização por dano moral, sem prever parâmetros para a fixação do seu valor.

Ademais, a decisão está arrimada nas provas produzidas e somente com o seu revolvimento é que eventualmente poderia ser modificado o julgado, providência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2014.

**JOSÉ MURILLO DE MORAIS
Desembargador 1º Vice-Presidente**

/karine

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi
publicado em ____/____/2014
no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho
- DEJT (divulgado no dia útil anterior).

Assessoria Jurídica da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região